

UFSCar – CECH (Centro de Educação e Ciências Humanas)
ueim@ufscar.br – (16) 3351.8355



UNIDADE ESPECIAL
INFORMAÇÃO E MEMÓRIA

Ofício UEIM nº 010-2017

Proc.23112.001130/1997-86

São Carlos, 04 de julho de 2017

Prezado Senhor,

Anexo encaminhamos cópia do Regimento Interno da UEIM – Unidade Especial de Informação e Memória, com a devidamente alteração aprovada pelo Conselho Científico desta Unidade em 25/01/2017, para análise e parecer dessa Procuradoria Federal, conforme segue abaixo:

- Inclusão do item VI do art. 7º na Seção I – Do Conselho Científico, do CAPÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional”:

“Seção I

Do Conselho Científico

Art. 7º - O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:

VI – o servidor técnico administrativo bibliotecário responsável pelo acervo da unidade.”

Após, retorne este processo a esta Unidade, para procedermos o encaminhamento ao COC/CECH.

Na sequência, o mesmo deverá ser encaminhado à SOC, para homologação.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

- Anexo fls. 151 a 157

Atenciosamente,

Prof. Dr. Joelson Gonçalves de Carvalho

Coordenador da UEIM

Dr. Marcelo Antônio Amorim Rodrigues

Procurador Chefe da Procuradoria Federal da UFSCar

São Carlos/SP

VI- a divulgação, entre a comunidade interna e externa, de resultados das pesquisas, sob a forma de serviços, exposições, eventos e cursos;

VII - a realização periódica de programas e eventos que estimulem participação da comunidade na defesa, preservação, sistematização e divulgação de fontes na área das Ciências Humanas.

CAPITULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º - As instâncias gestoras da UEIM são:

I - Conselho Científico;

II - Chefia da Unidade;

Seção I

Do Conselho Científico

Art. 6º - O Conselho Científico é o órgão superior, de caráter deliberativo em matéria acadêmica e científica no âmbito da UEIM.

Art. 7º - O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:

I - um representante de cada Departamento acadêmico com acervo na UEIM;

II - um representante de cada um dos Núcleos ou Arquivos com documentação acervada na UEIM;

III - um representante do Departamento de Ciência da Informação;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no CECH;

V - um representante discente da graduação;

VI - o servidor técnico administrativo bibliotecário responsável pelo acervo da unidade.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por seus pares, para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.